



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/002/2019

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, através da prestação de serviços de sistemas de sonorização e iluminação e de gerador de energia, para atender a FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 12 de junho de 2019 (quarta-feira), de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 12 de junho de 2019 (quarta-feira), às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Dener Alexandro Pereira – Diretor-Presidente, substituto, da FUMCULT.24/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/003/2019

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, através da prestação de serviços em outsourcing de impressão/fotocópia, para atender a FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas - MG. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Dener Alexandro Pereira – Diretor-Presidente, substituto, da FUMCULT.24/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/070/2019

Partes: Município de Congonhas X Group Brasil Publicidade e Entretenimento LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a apresentação de Show artístico/musical do Grupo “Força Vocalis” e “Banda Carpiãh”. Vigência: O contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$ 8.200,00, sendo R\$ 5.600,00 para apresentação de 01 (um) show musical com o Grupo “FORÇA VOCALIS” e R\$ 2.600,00 para apresentação de 01 (um) show musical com a “BANDA CARPIAH”. Data: 16/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/069/2019

Partes: Município de Congonhas X Adriana Morelli Farias 19260661897. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a apresentação de Show artístico/musical do show “Beleza Rústica” com a cantora Adriana Farias e Banda. Vigência: O contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00, para a apresentação de 01 (um) show musical, com duração de 2:00h (duas horas). Data: 16/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/068/2019

Partes: Município de Congonhas X Viola Brasil Produções LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a apresentação de Show artístico/musical do cantor “Chico Lobo”. Vigência: O contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$ 15.500,00, para a apresentação de 01 (um) show musical, com duração de 1:15h (uma hora e quinze minutos). Data: 15/05/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2019

DISPÕE SOBRE A ÁREA ESPECIAL DE SEGURANÇA NO ENTORNO DE ESCOLAS E TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas, Área Especial de Segurança, as imediações de templos onde se realizem cultos de forma regular, de acordo com o previsto no Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros e no entorno das escolas públicas.

Parágrafo 1º - A Área Especial de Segurança, será definida e demarcada pelos órgãos competentes da área de segurança e Defesa Civil, em exercício no



Município de Congonhas/MG.

Parágrafo 2º - A Área especial de segurança deverá ser indicada por placas, a serem afixadas, nas proximidades e nos seus limites.

Art. 2º A Área Especial de Segurança, definida nesta lei, terá prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir a tranquilidade da população frequentadora dos locais de culto e dos alunos devidamente matriculados, como bem, de toda comunidade escolar.

Art. 3º As ações sistemáticas de segurança serão previstas em Lei.

Art. 4º A administração pública do Município de Congonhas/MG, na área descrita no art. 1º, deverá:

I – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a garantir segurança dos frequentadores do templo, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas, para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;
- f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) Sinalização adequada indicativa de Área Especial de Segurança para templos e escolas;
- h) Monitoramento de segurança por câmeras;
- i) Botão de alarme ou pânico.

II - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição e escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto, com natureza discriminatória, ofensiva à religião praticada no local, assim como manifestações que tenham a intenção de ofender ou causar ódio.

Art. 5º Caberá à Diretoria Municipal de Trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno da Área Especial de Segurança, impondo controle rígido a:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 6º Caberá à Guarda Civil Municipal, em parceria com a comunidade, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade nos locais.

Art. 7º A Administração Pública poderá agir em parceria com a comunidade e os representantes legais dos templos e escolas, visando facilitar a troca de informações, assim como o planejamento e adoção de medidas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de abril de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON